Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 34 /62

DOCUMENTO Nº 483/62

Artigo 1º - Os imóveis localizados em logradouros públicos,- cujo serviço de pavimentação fôr custeado pelos- respectivos proprietários,nos têrmos da Lei nº - 804,de 16 de janeiro de 1 962, não sofrerão au - mento de impostos municipais de qualquer natureza, durante 5 anos, contados do ano seguinte à - quele em que se der a conclusão do referido serviço.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 15 de março de 1 962.

a) Rubens Paes

MJV/

Proc. 59/62

A.

Mod. C-4 5000-9-61